



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.072/2001

**Dispõe sobre construção de
muros e calçadas em terrenos
baldios e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a exigir dos proprietários de terrenos baldios em áreas nobres deste Município, a construção de muros e calçadas.

§ 1º - Após a notificação pela fiscalização de Postura Municipal, o proprietário do imóvel terá um prazo de 90(noventa) dias para execução das obras acima mencionadas

§ 2º - As despesas com a construção acima referida correrão por conta dos proprietários dos terrenos baldios.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º, acarretará uma multa 100(cem) UFIR'S, a qual será cobrada no carnê de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 01 de junho de 2001.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal